

LEI Nº 294, DE 20/ MARÇO/1987

Dispõe sobre reajuste de Vencimentos do Pessoal Estatutário, Ativos e Inativos do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os Vencimentos do Pessoal Estatutário, Ativos e Inativos do Município, com base nos Vencimentos do mês de outubro de 1986, em 40% (Quarenta por Cento), com data retroativa à 1º de janeiro de 1987.

Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a estabelecer o Salário mensal do pessoal celetista contratado para mão de obra especializada, para execução de obras do Município, a partir de 1º de março de 1987, conforme abaixo:

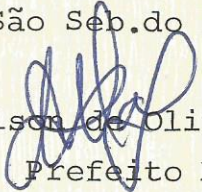
a) Mestre de Obras.....	CZ\$ 6.000,00
b) Pedreiro Tipo A.....	3.000,00
c) Pedreiro Tipo B.....	2.400,00
d) Pintor Tipo A.....	2.100,00
e) Pintor Tipo B.....	1.800,00
f) Servente Tipo A.....	1.800,00
g) Servente Tipo B.....	1.500,00
h) Servente.....	Salário-Mínimo

Art.3º- As despesas autorizadas pelos artigos anteriores, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente ou eventuais crédito adicionais.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 20/Março/1987


Nelson de Oliveira Marques
Prefeito Municipal